



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

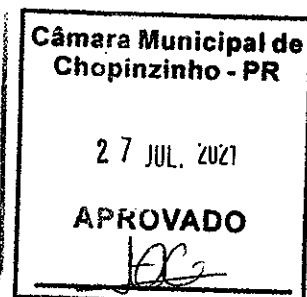
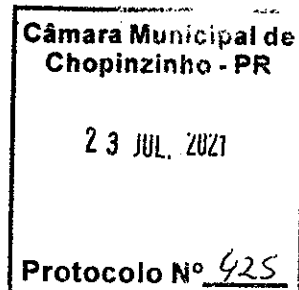
Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos
Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Parecer Conjunto 49/2021

Objeto: Projeto de Lei Complementar nº 06/2021
Autoria: Poder Executivo



Os membros das comissões reuniram-se nesta data para analisar o Projeto de Lei Complementar supracitado, que altera a Lei Complementar nº 104, de 25 de setembro de 2019, a qual dispõe sobre o Código de Obras do Município de Chopinzinho. Quanto a proposição, convém mencionar que a alteração é referente ao artigo 121, do Código de Obras, o qual traz uma proibição de que nas edificações se tenham paredes de madeira a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em qualquer divisa, independentemente conter aberturas para o exterior.

Nota-se que o Código de Obras entrou em vigor na data de sua publicação, em 26.09.2019, e que até o presente momento não haviam regulamentações quanto a aplicação do dispositivo 121 no contexto prático. Assim, o poder executivo apresentou proposta para acrescentar ao artigo um parágrafo, o qual previa uma exceção ao distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), no caso de construção de um muro de alvenaria entre as divisas que ultrapassasse um metro acima da cumeeira dos telhados.

Ocorre, porém, que a aplicação prática da exceção que se buscou criar restaria comprometida em virtude de diversos fatores, como por exemplo o financeiro, já que demandaria de alto custo a construção de um muro do porte exposto, bem como diante da ausência de previsão legal nas leis e diretrizes de segurança seguidas pelo Corpo de Bombeiros ou demais análogas aplicadas ao caso, que não trazem tais exigências.

Deste modo, após deliberarem com os devidos estudos, concluíram os membros das Comissões por dar parecer favorável ao projeto, porém com alterações trazidas por emenda substitutiva e aditiva. Substitutiva, por substituir o parágrafo que trazia a obrigatoriedade da construção de um muro quando não observado o distanciamento tratado no artigo 121, por uma nova redação, inspirada no artigo 247-A, da Lei 13.865/2019, a qual traz a dispensa da obrigatoriedade de adequações em residências urbanas unifamiliares, de um só pavimento, em que residam famílias de baixa renda.

E aditiva, por acrescentar um segundo parágrafo ao referido artigo, o qual prevê a aplicação da obrigatoriedade do distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) tratado no artigo 121, exclusivamente aquelas edificações clandestinas ou irregulares, concluídas posteriormente a publicação do Código de Obras do Município, Lei Complementar 104/2019, respeitando-se o direito adquirido.

Assim, após procedida a devida discussão quanto ao caso, os membros das Comissões entenderam que a emenda apresentada torna a aplicação do dispositivo da Lei



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

mais justa, respeita o direito adquirido, e melhor atende aos critérios da constitucionalidade e da legalidade, devendo enfim, ser levado a Plenária para votação.

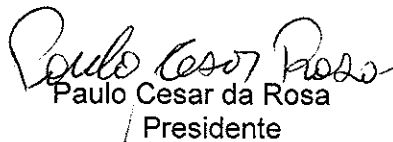
É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 22 de julho de 2021.

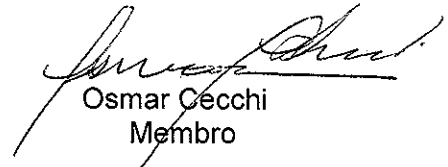

Osmar Checchi
Presidente

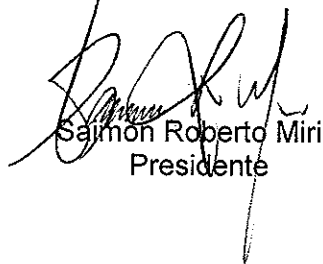

Paulo Cesar da Rosa
Relator


Nereu Hengen
Membro


Paulo Cesar da Rosa
Presidente


Lídia Posso Simionato
Relator


Osmar Cecchi
Membro


Salomon Roberto Miri
Presidente


Nereu Hengen
Relator


José Carlos Martini
Membro